TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1013682-63.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Lidiane Alves dos Santos Martinez

Inventariado: Christian Fernando Martinez

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 82/89. As certidões negativas constam dos autos.

O MP manifestou aquiescência com o plano de partilha e com os pedidos de alvarás para a venda dos veículos, mesmo porque o valor foi depositado à ordem judicial e corresponde ao direito hereditário do incapaz nesses bens, conforme parecer de fls. 159/160.

Concedo ALVARÁS para que o Espólio de Christian FERNANDO MARTINEZ (RG 42.055.960-7-SSP/SP e CPF nº 226.312.018-17), a ser representado pela inventariante LIDIANE ALVES DOS SANTOS MARTINEZ (RG 33.710.406-2-SSP/SP e CPF 326.745.058-69), possa alienar a quem lhe aprouver, pelo preço que reputar adequado, os bens seguintes : a) veículo pas/automóvel HYUNDAI/HB20X 1.6A PREM, ano de fabricação e modelo 2.014, cor branca, placa FOG-4760 e chassi nº 9BHBH41DBEP210438; b) veículo pas/motociclo HONDA/CB 300R, ano de fabricação e modelo 2.012, cor vermelha, placa EOJ-4363 e chassi nº 9C2NC4310CR050196, podendo nas vendas dos veículos repredentá-lo no Detran, firmar recibos de venda, receber e dar quitação, praticar os atos necessários à consecução desses objetivos. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Dispenso a inventariante de prestar contas desses atos.

Item 2 de fl. 122: o MP ainda não se manifestou de modo específico acerca da transferência das cotas sociais da empresa. A inventariante não esclareceu qual a situação da empresa, se há ativos e passivos, qual o preço da cessão das quotas etc. Necessário que preste essas informações. Após, ao MP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 82/89para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a
publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado
(dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o
formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela
E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 65/66) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir houve o recolhimento do tributo estadual ou se foi expedida declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Após os esclarecimentos da inventariante, diga o MP.

São Carlos, 13 de junho de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA